

**Aviso n.º 3774/2006 — AP**

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1185/04.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Sanches de Castro Osório, filho de Antera Augusto Évora Osório e de Adélia Vera de Melo Sanches de Castro Osório, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5672123, com domicílio na Rua Maria Teles Mendes, 7, 8.º, esquerdo, Paço de Arcos, 2780-660 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

**Aviso n.º 3775/2006 — AP**

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 925/04.4GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Sténio Oliveira dos Santos, filho de Celestino Pereira dos Santos e de Maria Ivany Oliveira dos Santos, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Março de 1974, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º CM 173968, com domicílio na Rua de Mormugão, 25-D, Setúbal, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA****Aviso n.º 3776/2006 — AP**

A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 455/99.4TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Luís Brites Gomes, filho de Mário Armando Ribeiro Gomes e de Maria Joaquina Brites Gomes, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Outubro de 1955, solteiro, titular do passaporte n.º C M 150728, com domicílio na Praça Mouzinho de Albuquerque, 69, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma tentada, por despacho de 22 de Junho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado a juízo, consigna-se que o processo supra-referido correu

termos no extinto Tribunal de Círculo de Portimão com o n.º 28/1996, e neste 2.º Juízo do Tribunal de Albufeira com o n.º 455/1994.

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Renato J. M. M. Pimenta*.

**Aviso n.º 3777/2006 — AP**

A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 582/04.8GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Musua Francisco, filho de Miranda João e de Kidikuend Albertina, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Novembro de 1966, solteiro, titular da autorização de residência n.º 315194, com domicílio na Estrada Municipal 526, por baixo do cemitério velho, Albufeira, 8200, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto das autoridades competentes.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Renato J. M. M. Pimenta*.

**Aviso n.º 3778/2006 — AP**

A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 166/04.0GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pascoal Ferreira, filho de Quimundo Ferreira e de Teresa Pascoal, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 13 de Abril de 1964, casado, titular da autorização de residência n.º 289118, com domicílio na Horta de São Cristóvão, Rio Seco, 8, Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.º 1, e 26 (1.ª parte), todos do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

**Aviso n.º 3779/2006 — AP**

A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 93/00.0TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Moura Moreira, filho de Cristiano Moreira e de Iva da Moura, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16132184, com domicílio no Bairro das Marianas, 27, Parede, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 10 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de

contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

#### Aviso n.º 3780/2006 — AP

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 484/05.0TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Celestino Tavares Correia, filho de José dos Santos Correia e de Antónia Carvalho Tavares, natural de Cabo Verde, nascido em 16 de Maio de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º J066167, com domicílio na Apartamentos Júlio Dinis, 403, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 13 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

#### Aviso n.º 3781/2006 — AP

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 729/03.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Semião Fernandes, filho de João Bugalho Fernandes e de Maria Lídia Jerónimo Semião, natural de Portugal, Mourão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11390142, com domicílio no sítio da Malhada Velha, caixa postal 283-A, Ferreiras, 8200561 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

#### Aviso n.º 3782/2006 — AP

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 123/05.0GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasył Hutsul, filho de Peter Hutsul e de Eugenia Hutsul, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Julho de 1960, casado, Pedreiro, titular do passaporte n.º At528374, com domicílio no Bairro de Facel, Mem Monis, Paderne, 8200-488 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2005, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2005, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2005, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

#### Aviso n.º 3783/2006 — AP

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1000/04.7GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nizar Jacob, titular do passaporte n.º 0111075648402 e da licença de condução n.º 790688442, com domicílio na 29, Rue Saint Dominique, 75007 Paris, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea b), do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

#### Aviso n.º 3784/2006 — AP

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 212/02.2GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Grigore Larion, filho de Ión e de Verá, nascido em 12 de Julho de 1960, casado, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 50, Apartamento 2-A, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declara-